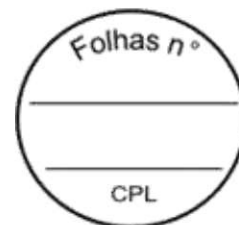




SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO Nº 044/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 039-2023

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EM ESPECIALIDADES, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO).

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado empresa **SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.006.340/0001-79, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n 781, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT, telefones (66) 3544-9498; (66) 3544-7391, e-mail juliatonett@sorrimed.com.br, representada neste ato por EDMAR WASHINGTON OLIVEIRA TELLES, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **"CONTRATADO"**, nos termos da Lei Federal Nº10.250/2002, bem como, aplicar-se ao subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 aplicáveis e, considerando o resultado do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 039/2023** firmaram o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso-MT.

1.2. Os itens a serem fornecidos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

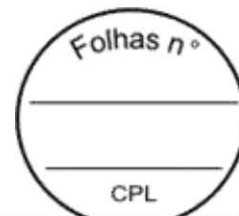
ITEM	PROCEDIMENTO	VLR UNI.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	R\$ 143,00	20	R\$ 2.860,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 101,35	46	R\$ 4.662,10
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 137,08	150	R\$ 20.562,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 97,43	80	R\$ 7.794,40
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 96,58	190	R\$ 18.350,20
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 104,60	13	R\$ 1.359,80
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 116,90	6	R\$ 701,40
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL	R\$ 108,40	200	R\$ 21.680,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 155,53	40	R\$ 6.221,20
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 130,37	50	R\$ 6.518,50
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 108,26	22	R\$ 2.381,72
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 108,34	40	R\$ 4.333,60
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 136,67	30	R\$ 4.100,10
14	ULTRASSONOGRRAFIA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 152,75	2	R\$ 305,50





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRIDOMÍNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



15	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA (POR FETO)	R\$ 97,71	500	R\$ 48.855,00
16	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA COM DOPPLER	R\$ 154,03	17	R\$ 2.618,51
17	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA MORFOLOGICA (ENTREA 11ª E 14ª OU 20ª A 24ª SEMANA DE GRAVIDEZ)	R\$ 193,19	35	R\$ 6.761,65
18	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 87,00	40	R\$ 3.480,00
19	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 102,00	400	R\$ 40.800,00
20	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL COM DOPPLER VENOSO	R\$ 146,46	15	R\$ 2.196,90
TOTAL:				R\$ 206.542,58

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Além das obrigações previstos no presente instrumento contratual, a contratada deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Termo de Referência do processo de inexigibilidade de licitação nº 039/2023, e legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$ 206.542,58** (duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para o fornecimento dos produtos informados pela contratada, conforme anexo I do Termo de Referência constante no processo de Inexigibilidade nº 039/2023.

3.1.1. A Prefeitura pagará pelos produtos, os valores definidos na Tabela de preços anexo ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório

3.2. O valor global da presente contratação está dividido de forma proporcional conforme regras do instrumento convocatório.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.1.1. Qualquer revisão/alteração nos valores unitários dos produtos só será autorizada após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso-MT conforme regras da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será contada a partir da data de 09/02/2024 até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos itens a serem fornecidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de credenciadas no período definido em edital.





- 6.1.1.** A quantidade dos serviços a serem adquiridas pelo município não poderá ser superior ao quantitativo estimado no Anexo I do Termo de Referência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2023, salvo nos casos previstos em lei.
- 6.1.2.** Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para o fornecimento, este item será automaticamente revogado.
- 6.2.** É proibido a **CONTRATADA** cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, sob pena de rescisão contratual que poderá ocorrer de maneira unilateral, conforme regras dos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e aplicação de multa a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 6.3.** O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade da **CONTRATADA**. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.4.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.5.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;
- 6.6.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.7.** Responder, por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 6.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- 6.9.** Estar devidamente instalada, regularizada no Município de Sorriso e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da "Ordem de Fornecimento", pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos ali indicados.
- 6.10.** Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 6.11.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.
- 6.12.** Custear todos os insumos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 6.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.15.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 6.16.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 6.17.** O prazo para execução seguirá as regras estabelecidos no Termo de Referência.





6.18. As credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e ao adequado cumprimento do objeto contratado.

6.18. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento do paciente.

6.20. Aplica-se ao presente instrumento contratual as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação, ocorrerá por conta de recursos próprios alocados, conforme Parecer Contábil nº 089-2024 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	659	1.5.00.100200	R\$ 150.221,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO AME	339039	714	1.5.00.100200	R\$ 56.321,43

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- A credenciada deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da secretaria municipal;
- A contratada deverá fornecer o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- É proibido a CONTRATADA cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade da CONTRATADA. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações da CONTRATADA;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;
- Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente





- os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- h) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
 - i) Custear todos os insumos necessários sem ônus para a CONTRATANTE;
 - j) Realizar os serviços seguindo o Código de Ética da classe;
 - k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
 - l) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - m) Atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamentos;
 - n) A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente, sempre que houver quaisquer manifestações/reclamações por partes do usuário do serviço;
 - o) A CONTRATADA deverá designar profissional para realizar qualificação de uso do Sistema de Informação da Saúde, sempre que necessário, em local e horário pré-agendado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no termo de referência e no instrumento contratual..

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;





- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 039/2023, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

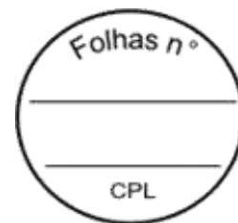
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

TITULAR: MARCIA SANTOS NEVES

SUBSTITUTO: LIGIA SOUZA LEITE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso - MT, 09 de fevereiro de 2024



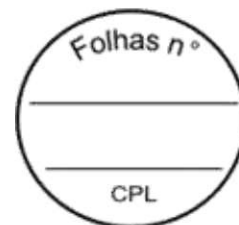
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.
EDMAR [REDACTED] SHINGTON OLIVEIRA TELLES
CONTRATADA



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF: [REDACTED]

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 044/2024** – **INEXIGIBILIDADE N.º 039-2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.

DATA: 09/02/2024 - VIGENCIA: 09/02/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 206.542,58

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EM ESPECIALIDADES, ELENCAO NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO). 07 DE MARÇO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF [REDACTED]-15), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF [REDACTED]-43), sthefany silva costa farias (CPF [REDACTED]-42), em 15/02/2024 - 11:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documento/Assinado/6803>. Folha 8 de 8

